



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 279/2010



Ementa: "Institui penalidade administrativa para as infrações cometidas ao artigo 150, da Lei Municipal nº. 165/2004 e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída a multa correspondente a 100(cem) UFM - Unidade Fiscal do Município para as infrações cometidas ao artigo 150, da Lei Municipal nº. 165/2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito